Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 19/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO
DE LEI Nº 47, DE 30 de março de 2015.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente:

Para análise e aprovação dessa Casa de Leis, estamos remetendo o Projeto de Lei Nº 47/2015 que "Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Barrinha – SP, e dá outras providências."

É cediço que, cabe à Prefeitura Municipal legislar em defesa da saúde pública, bem como em defesa de meio ambiente, no intuito de melhorar a qualidade de vida da população, portanto, este importante Projeto de Lei, que se transformado Lei, certamente trará enorme benefícios aos Munícipes de Barrinha.

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

A
Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Barrinha/SP
Rua Humberto Biancardi, 110 - Centro
Barrinha-SP - CEP: 14860-000

PROTOCOLO

Barrinha 26/06/2015
Eliane Aparecida Rodrigues
Nrs: 14:10 **Assinatura**

D E C L A R A Ç Ã O

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, na qualidade de ordenador da despesa da Prefeitura Municipal de Barrinha, declara para os devidos fins e para que sejam cumpridas as formalidades do disposto nos artigos 16/17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas vinculadas ao projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Barrinha – SP, e dá outras providências**", contam com a adequação orçamentária financeira e previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Barrinha, 30 de março de 2015.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 30 de março de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 01 de 07 de 2015
Secretario

Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Barrinha – SP, e dá outras providências.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

Art. 1° - Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do município de Barrinha, principalmente aquelas destinadas à eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros.

Art. 2° - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, conjuntamente com o setor de Fiscalização e Tributos do Município.

CAPITULO II
DAS MULTAS

Art. 3° - Em caso de descumprimento dos preceitos da presente lei, fica fixada a multa de 5 (cinco) UFESP, devendo tal valor ser

recolhido junto a tesouraria municipal, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Art. 4° - No caso de reincidência, a multa prevista no artigo 3° desta Lei, será aplicada em dobro.

Art. 5° - Caso não ocorra o pagamento da multa prevista nesta lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa do município, devendo ser adotadas as providências legais para seu recebimento.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barrinha – SP, 30 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 01 de 07 de 2015
Presidente

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
PROJETO DE LEI Nº 47/2015

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Barrinha – SP, e dá outras providências".

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

Art. 1º - Fica proibido qualquer tipo de queimada no perímetro urbano do município de Barrinha, principalmente aquelas destinadas à eliminação de galhos, lixo doméstico, material orgânico proveniente de limpeza de terrenos, vegetação entre outros.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente, conjuntamente com o setor de Fiscalização e Tributos do Município.

CAPITULO II
DAS MULTAS

Art. 3º - Em caso de descumprimento dos preceitos da presente lei, fica fixada a multa de 5 (cinco) UFESP, devendo tal valor ser recolhido junto a tesouraria municipal, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal, bem como de eventuais sanções administrativas remanescentes.

Art. 4º - No caso de reincidência, a multa prevista no artigo 3º desta Lei, será aplicada em dobro.

Art. 5º - Caso não ocorra o pagamento da multa prevista nesta lei, fica autorizada sua inscrição em dívida ativa do município, devendo ser adotadas as providências legais para seu recebimento.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barrinha, em 21 de julho de 2015.

SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Presidente

NELITON DA SILVA
Vice-Presidente

LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO
1º Secretária

VALTER GOMES FONSECA
2º Secretário

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 47/2015

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Barrinha-SP e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos temos do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 145 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 15 de julho de 2015.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI Nº 47/2015

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa, cabendo a Prefeitura Municipal legislar em defesa da saúde pública, bem como em defesa do meio-ambiente no intuito de melhorar a qualidade de vida da população.

Pelo exposto, entendemos SMJ, que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2015.

APARECIDO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 21 de 07 de 2015
Secretário

MAGNUS WIILIAN DE CASTRO

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 21 de 07 de 2015
Presidente